

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 927**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 995

PROCESSO Nº 73.090

De autoria do Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de lei complementar revoga do Código de Obras e Edificações, exigência de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para expedição da Licença de Uso da Obra.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

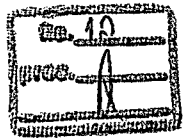
É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que neste caso é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996 – com redação conferida pela Lei Complementar 249, de 16 de maio de 1998, a alínea “c” do art. 97, exigência de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para expedição da Licença de Uso da Obra do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para expedição da Licença de Uso da Obra, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de instrumento normativo do mesmo quilate daquela.

A questão em tela, decorre da Lei Complementar 560/2015, que revogou dispositivo daquele diploma legal que exigia quitação do ISSQN para auto de conclusão de obra, e a revogação encontra respaldo em decisões judiciais que entendem que não deva haver essa imposição, conforme esclarece a justificativa do nobre autor. Portanto, nesse aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



Além da Comissão de Justiça e Redação, com base no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Rafael César Spinardi
Rafael César Spinardi
Estagiário de Direito